
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 470, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera o Decreto nº 4.457, de 21 de dezembro de 2000, que Institui o Programa Qualidade e Produtividade em Obras Públicas - PARÁ OBRAS, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que projetos, obras civis, obras de saneamento, obras viárias, obras de transmissão/distribuição de energia elétrica e outras correlatas exigem qualidade e durabilidade compatíveis com os investimentos públicos;

Considerando, que as obras e serviços são realizados, em todo o Estado do Pará, em condições diversificadas de clima, topografia, cultura e de materiais, exigindo projetos que levem em conta tal diversidade;

Considerando, que a qualidade e a produtividade são atingidas através de processos contínuos, onde interagem agentes da cadeia produtiva da Administração Pública e usuários/consumidores;

Considerando, o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), instituído pelo Governo Federal, através da Portaria MPO nº 134, de 18 de dezembro de 1998, ao qual o Estado do Pará aderiu em 16 de fevereiro de 2000, conforme termos do Decreto nº 3.904, de 2000;

Considerando, a criação da Secretaria de Estado de Governo através da Lei nº 7.021 de 24 de julho de 2007;

Considerando, que é obrigação do Estado buscar a qualidade exercendo seu poder de compra,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 4.457, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Qualidade e Produtividade em Obras Públicas - PARÁ OBRAS, com o objetivo geral de:

I - otimizar a qualidade de materiais, componentes e sistemas construtivos e de projetos e obras nos empreendimentos do Governo do Estado do Pará;

II - otimizar o dispêndio de recursos humanos, materiais e de insumos, naturais e energéticos, nos empreendimentos do Governo do Estado do Pará.

Art. 2º Os objetivos do PARÁ OBRAS serão alcançados através de:

I - melhoria dos macroprocessos de planejamento, licitação, contratação, administração de contratos, fiscalização de obras, recebimento de projetos, obras e serviços, manutenção e conservação de obras na fase de uso, levados a efeito no âmbito da Administração Pública Estadual;

II - acordos setoriais entre o setor público e o setor privado representante de empresa de construção civil, de escritórios de projeto, projetistas e consultores, e de empresas produtoras de material de construção;

III - convênios com agências de fomento, associações de defesa do consumidor, entidades envolvidas com a capacitação profissional, associações de trabalhadores da construção civil, instituições técnicas e entidades governamentais.

Art. 3º O Programa Qualidade e Produtividade em Obras Públicas - PARÁ OBRAS passará a ser coordenado e implementado pela Secretaria de Estado de Governo, através de um Comitê Geral de Obras Públicas, um Subcomitê de Materiais, Componentes e Sistemas e um Subcomitê de Projetos e Obras.

§ 1º Poderão ser criados outros subcomitês para tratar de assuntos específicos, no âmbito do Programa.

§ 2º A estrutura geral, composição, atribuições e competências do Comitê Geral e Subcomitês serão definidas por instrumentos legais específicos do Secretário de Estado de Governo.

§ 3º O exercício de funções no âmbito do PARÁ OBRAS não será remunerado, com exceção das funções vinculadas à sua gerência executiva.

Art 4º Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta responsáveis pela contratação e gestão de contratos de obras e serviços deverão fazer constar dos projetos básico e executivo as exigências relativas à qualidade de produtos e serviços, conforme requisitos, metas e prazos estabelecidos pelos acordos setoriais celebrados no Programa Qualidade e Produtividade em Obras Públicas - PARÁ OBRAS, considerando o uso racional dos recursos naturais, o atendimento das necessidades do usuário e o cumprimento das normas técnicas vigentes.

Art. 5º Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta responsáveis pela contratação e gestão de contratos de obras deverão inserir em seus processos licitatórios, nas exigências relativas à capacitação técnica, as normas de qualidade constantes dos acordos setoriais celebrados no Programa Qualidade e Produtividade em Obras Públicas - PARÁ OBRAS e a consideração das condições de desempenho ou adimplência das empresas concorrentes por meio de avaliações de desempenho realizadas através do

Sistema de Avaliação de Construtoras e Fornecedores, de Projetos e Serviços de Engenharia – AVAL, do Ministério das Cidades.”

Art. 2º Revoga-se o art. 6º do Decreto nº 4.457, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de setembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.015, de 27/09/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ